

Lei nº 374 de 30/06/1972.

Que isenta taxa de televisão e
contém outras providências

A Câmara Municipal de Piracema, deuta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar todos os contribuintes proprietários de aparelhos de televisão, da taxa cobrada por esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica perdoadada toda dívida ativa existente referente a taxas e taxas, relativamente a aparelhos de TV podendo o poder executivo determinar o cancelamento da respectiva dívida inscrita nos exercícios anteriores, ficando sem efeito a lei que criou as taxas e regulamentos de televisão no Município, a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 12 de Julho de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Munic.